



Processo TC nº 09.871/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Robson Soares de Sousa, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 26794-5, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando que o servidor ingressou no serviço público para ocupar o cargo de Guarda Municipal Auxiliar, conforme Portaria n.º 878/88. No entanto, na portaria que concedeu o benefício de aposentadoria consta o cargo de Guarda Civil Municipal, não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do servidor neste cargo.

Devidamente notificada, a gestora do IPAM João Pessoa apresentou defesa alegando que:

- Os cargos relacionados com a segurança pública municipal foram enquadrados em um mesmo grupo de servidores, diferenciando-se pela forma de provimento e qualificação necessária para ocupar os cargos, sendo assim distribuídos em: GUARDA CIVIL MUNICIPAL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUPLEMENTAR;

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório, concluindo pela necessidade da gestora do IPAM - João Pessoa retificar a portaria de concessão da pensão (fl. 41), fazendo constar o cargo de Guarda Municipal Suplementar, providenciando ainda, a publicação de referido ato em órgão oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de origem.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- a) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Guarda Municipal Suplementar;
- b) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.871/19

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Robson Soares de Sousa

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestora: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Irregularidades constatadas. Assinação de
prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0043 / 2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 09.871/19**, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor *Robson Soares de Sousa*, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 26794-5, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

- 1) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de envidar esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Guarda Municipal Suplementar; e ainda, proceder à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO